



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº899/2009

SÚMULA: Autoriza o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, através do Poder Executivo Municipal, a proceder, mediante dispensa de licitação, à cessão de direito real de uso de uma área de terras medindo 373,80 m², situada no lote 02, quadra 15, situada no loteamento urbano Jardim Maria Júlia, à Igreja Evangélica Pentecostal – O Brasil para Cristo, nos termos do art. 76, § 1º c/c o art. 78, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jataizinho, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal a proceder, mediante dispensa de licitação, à cessão de direito real de uso área de terras medindo 373,80 metros quadrados, situada no lote 02 da quadra 15, do loteamento urbano Jardim Maria Júlia, à Igreja Evangélica Pentecostal – O Brasil para Cristo, com as seguintes delimitações: Frente pelo alinhamento predial com a Av. Benjamin Giavarina, medindo a extensão de 12,00 metros quadrados; lado direito, por uma linha reta com 30,15 metros de extensão, confrontando com o lote n. 01; lado esquerdo, divisa-se por uma reta com 30,15 metros de extensão, confrontando com o lote n. 18; e finalmente, pelos fundos, divisa-se por uma reta de 12,00 metros de extensão, confrontando com o lote n. 03, todos da mesma quadra n. 15.

Art. 2º. Do instrumento contratual de cessão de uso deverão constar, entre outras, cláusula especial estabelecendo que a cessionária deverá utilizar a área em questão exclusivamente para assuntos objetos de sua destinação, qual seja, questões religiosas, intrinsecamente ligados à área social, sendo vedada qualquer outra destinação ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Art. 3º. O prazo da cessão de uso, autorizado por esta Lei, terá seu termo inicial na data da assinatura do competente contrato de cessão de uso, com termo final em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa, ficando estabelecida tal data como o prazo máximo para que a cessionária construa a edificação necessária para a realização dos fins estabelecidos em seu estatuto, sendo essa a condição necessária para posteriores prorrogações.

Art. 4º. O cessionário não terá direito ao ressarcimento de quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel cedido pela presente Lei.

Art. 5º. A cessão de que trata a presente Lei será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, se ocorrer alguma das seguintes situações:

I - Se a Associação não mantiver o imóvel na mais perfeita segurança, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, ficando, desde já, estabelecido que, em havendo a sua reversão ao Patrimônio Público Municipal, não terá ela direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

II - Se a Associação não se responsabilizar a partir do recebimento do imóvel, pelo pagamento de impostos e taxas devidos e sobre ele incidente, bem como das contas de luz, água, esgotamento sanitário, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel.

III - Se repassar a cessão, transferir, locar, ceder ou emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alternar a destinação do imóvel, sem autorização da Prefeitura.

IV - Se utilizar o imóvel para fins comerciais ou quaisquer atividades ilícitas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 596/2000.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no jornal *FOLHA REGIONAL*
dia: *20/11/09* pg. *07*